

do no n.º 6 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, determinou-se a publicação na 2.ª série do *Diário da República*, das menções de mérito excepcional atribuídas, para efeitos do disposto na alínea *a*) do mesmo artigo, aos funcionários abaixo identificados e em conformidade com o deliberado, por esta Câmara, em 13 de Dezembro de 2001 e ratificado pela Assembleia Municipal de Santarém, na sua sessão de 27 de Dezembro de 2001:

Joaquim Duarte Cordeiro, técnico de contabilidade e administração de 1.ª classe, cuja actividade nos Serviços Municipalizados de Santarém ultrapassou as exigências da função sempre com voluntarismo e total disponibilidade para resolução dos mais diversos problemas, quer fossem da sua área de intervenção quer fossem alheios à mesma, através de desempenho excepcional, conforme consta nos documentos que estiveram na base da deliberação unânime da Câmara, devidamente ratificada pela Assembleia Municipal de Santarém.

Maria Luísa das Neves Cotrim Pereira, técnico profissional de biblioteca e documentação especialista principal, que, desde 5 de Setembro de 2000, exerce o cargo de coordenadora da Biblioteca Municipal Braamcamp Freire, tendo consolidado, ao longo de mais de 20 anos, junto dos colegas e entre os utentes a noção de se identificar com o espírito da própria biblioteca, constituindo o garante da funcionalidade daquele equipamento cultural e revelando um desempenho excepcional e exemplar, conforme consta nos documentos que estiveram na base da deliberação unânime da Câmara, ratificada pela Assembleia Municipal de Santarém.

António Nunes Frazão, desenhador coordenador, que, simultaneamente, tem assegurado a coordenação do Sector de Equipamento, sendo responsável pelas intervenções, por administração directa, no sector ligado às escolas e parques desportivos, ultrapassando claramente as exigências do seu conteúdo funcional, constituindo, pela exemplaridade e excepcionalidade do seu desempenho, também uma mais-valia para o município, conforme consta nos documentos que estiveram na base da deliberação unânime da Câmara, devidamente ratificada pela Assembleia Municipal de Santarém.

Isabel Maria Jacinta do Nascimento Piedade, assistente administrativo, que, pela sua qualidade de trabalho e elevado sentido de responsabilidade, tem ultrapassado sistematicamente as exigências decorrentes das funções estabelecidas para o seu conteúdo funcional, sendo evidente o carácter exemplar e excepcional do seu desempenho, conforme consta nos documentos que estiveram na base da deliberação unânime da Câmara, devidamente ratificada pela Assembleia Municipal de Santarém.

Laura Maria Ribeiro Guerra, engenheiro técnico agrário de 2.ª classe, pelo seu grande empenhamento na coordenação do Serviço de Espaços Verdes, evidenciando as qualidades e um desempenho exemplares e excepcionais, conforme consta dos documentos que estiveram na base da deliberação unânime da Câmara Municipal devidamente ratificada pela Assembleia Municipal de Santarém.

Filipe Tomás Rafael, arquitecto de 1.ª classe. Usando, muitas vezes, os seus próprios meios, na coordenação do Gabinete Técnico Local da Ribeira e Alfange, apresentou projectos que foram louvados e classificados de arrojados, como é exemplo o projecto Al-Margem e o seu desempenho ímpar e excepcional na autarquia está bem patente nos documentos que estiveram na base da deliberação camarária, por unanimidade, devidamente ratificada pela Assembleia Municipal de Santarém.

3 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Miguel Correia Noras*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÁTÃO

**Aviso n.º 1253/2002 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara, proferido no dia 13 de Novembro de 2001, foi renovado por mais seis meses o contrato a termo certo celebrado no dia 2 de Julho de 2001 com o técnico superior de comunicação social, Dr.ª Silvina Albuquerque Cardoso Lopes.

2 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel de Magalhães Cabral*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE TAVIRA

**Edital n.º 67/2002 (2.ª série) — AP.** — José Macário Correia, presidente da Câmara Municipal de Tavira:

Torna público, que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 30 de Novembro de 2001, deliberou sob proposta da Câmara, aprovar o Regulamento do Museu Municipal do Concelho de Tavira.

De acordo com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o referido projecto de regulamento encontra-se em fase de apreciação pública.

Para tanto, devem os interessados dirigir, por escrito, a esta Câmara Municipal, as suas sugestões, dentro do prazo de 30 dias úteis contados da data de publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

O Regulamento do Museu Municipal do Concelho de Tavira entrará em vigor no dia útil imediatamente a seguir ao término do referido prazo de 30 dias, se nenhuma sugestão for apresentada.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares do estilo.

4 de Janeiro de 2002. — O Presidente da Câmara, *José Macário Correia*.

## Projecto do Regulamento do Museu Municipal de Tavira

### Nota justificativa

No quadro social moderno, o museu representa um agente interlocutor e participativo das memórias e identidades culturais e patrimoniais. Desempenha funções importantes no âmbito do estudo, preservação e divulgação do património cultural e natural, de acção pedagógica, do desenvolvimento regional, do envolvimento das populações locais, das animações recreativas e culturais.

O espaço que actualmente designamos por concelho de Tavira, desenvolve pelas suas características geográficas, ambientais, patrimoniais e culturais, zonas e territórios específicos, de vivências próprias e diferentes entre si.

A urbe. O centro histórico de Tavira, através do património que conserva, evoca a sua dimensão histórica e cultural. A memória e a identidade urbana, estão documentadas pelos programas arquitectónicos e decorativos que invadem a paisagem da cidade, pelos achados arqueológicos que atestam a passagem das civilizações ou ainda pelas vivências sociais, económicas ou actividades tradicionais.

O mar. Desde um passado longínquo que o mar e o rio revelaram-se parceiros dinâmicos na economia e sociedade de Tavira. As técnicas artesanais da pesca do atum, a defesa da costa, o arrial, a indústria de conservas, são alguns temas que se pretendem abordar e dinamizar em núcleos museológicos.

A serra. As relações das comunidades rurais com a terra. As paisagens rurais, instalações e tecnologias agrícolas, a etnografia.

Neste âmbito, a Câmara Municipal de Tavira, produziu em 1999 um projecto museológico, intitulado Plano Estratégico Museológico para o Concelho de Tavira, tendo deliberado, igualmente, a criação do Museu Municipal de Tavira.

Pretende-se através deste Plano, montar uma rede municipal polinucleada de museus, cujas linhas centrais se baseiam na delimitação do território em zonas temáticas (cidade, mar e serra) com núcleos museológicos, a intervenção directa da comunidade no discurso museológico local, na valorização do património através de roteiros e dos espólios, na revitalização de espaços museológicos.

Perante estas coordenadas de actuação museológica para o concelho de Tavira, propõe-se uma dinâmica entre o território e comunidade, que permita transmitir as suas referências culturais aos públicos e ao mesmo tempo envolver a sua participação e estimular o desenvolvimento local.

O presente Regulamento pretende, pois, ser um instrumento de ordenamento do tecido museológico no concelho de Tavira, de planeamento e gestão da estratégia museológica e dos recursos, de modo a implementar um conjunto de regras e orientações comuns à rede museológica municipal e de enquadramento com a rede museológica nacional.

Assim:

Ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa e, para efeitos de aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, bem como com o objectivo de ser submetido a apreciação pública após publicação nos termos do artigo 118.º do Código

do Procedimento Administrativo, propõe-se à Câmara Municipal a aprovação do presente projecto de Regulamento.

Foi consultado o Instituto Português de Museus, nos termos do disposto no artigo 117.º do CPA.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

#### Lei habilitante

O presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 13/85, de 6 de Julho, com as alterações da Lei n.º 19/2000, de 10 de Agosto, no âmbito da qual se pretende conservar e proteger todo o património cultural móvel e imóvel do País.

#### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação do presente Regulamento

O presente Regulamento estabelece regras relativa à estrutura, gestão e funcionamento do Museu Municipal de Tavira.

#### Artigo 3.º

#### Conceitos

a) Museu — museu é uma instituição permanente, sem fins lucrativos, ao serviço da sociedade e do seu desenvolvimento, aberto ao público e que promove pesquisas relativas aos testemunhos materiais do homem e do seu ambiente, adquire-os, conserva-os, comunica-os e expõe-os para estudo, educação e lazer;

b) Museu Municipal de Tavira — é o conjunto constituído pelas unidades museológicas interligadas, representativas e interpretativas das diversas realidades geoculturais do concelho de Tavira, e que se encontram integradas na rede museológica municipal.

c) Plano Estratégico Museológico para o concelho de Tavira — programa de uma rede museológica municipal de informação cultural e patrimonial que reflecte e abrange o território concelhio, articulado com espaços ou temáticas museológicas.

d) Núcleos museológicos — unidades museológicas, dependentes dos museus, referidos no presente Regulamento, cuja função consiste na recolha, conservação, documentação, estudo e difusão dos testemunhos culturais mais representativos das comunidades na qual estão implantados. Poderão actuar como centros activos na sua área de influência com a impulsão de actividades culturais e educativas diversas.

## CAPÍTULO II

### Caracterização da rede municipal de museus

#### SECÇÃO I

#### Orgânica

#### SUBSECÇÃO I

#### Artigo 4.º

#### Composição do museu municipal

O Museu Municipal de Tavira é integrado por:

a) Museu da cidade, do qual dependem os seguintes núcleos museológicos:

- 1) Núcleos arqueológicos fenício e islâmico;
- 2) Núcleo de arte sacra;
- 3) Centro interpretativo do abastecimento de água.

b) Museu do Mar, do qual dependem os seguintes núcleos museológicos:

- 1) Núcleo museológico do arraial do barril;
- 2) Núcleo museológico interactivo da pesca do atum;
- 3) Núcleo museológico do polvo;
- 4) Centro interpretativo do Forte do Rato;

c) Museu da Terra, de que dependem:

- 1) Núcleo museológico de Santo Estêvão;
- 2) O núcleo museológico de Cachopo;
- 3) O núcleo museológico da Luz de Tavira.

## CAPÍTULO III

### Gestão da rede municipal de museus

#### SECÇÃO I

#### Artigo 5.º

#### Competências do Museu Municipal de Tavira

Cabe ao Museu Municipal de Tavira:

1) No âmbito da gestão e direcção:

- a) Assegurar o seu funcionamento e o de todas as unidades museológicas que dele dependem, existentes, em- organização ou que venham a ser criadas;
- b) Superintender na organização e disciplina dos museus e núcleos museológicas, cumprindo as disposições do presente Regulamento;
- c) Fazer-se representar em exposições e reuniões culturais, congressos, colóquios e outras manifestações;
- d) A par das colecções existentes, receber e proceder à subsequente distribuição pelas unidades museológicas dele dependentes, das:

Espécies adquiridas pelas suas dotações orçamentais;

Obras legadas ou doadas;

Obras adquiridas pelo rendimento de legados ou doações;

Obras que, em virtude de disposições legais especiais, sejam consideradas propriedade do Estado;

Espécies depositadas pelas autarquias locais e por pessoas singulares ou colectivas;

- e) O museu poderá aceitar, nos termos do último parágrafo da alínea anterior, o depósito de bens culturais que os possuidores queiram confiar-lhe para serem expostos. A todo o tempo podem, os depositantes levantar os objectos depositados, devendo, para o efeito, fazer a devida comunicação com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência;
- f) Promover e assegurar a permanente actualização do inventário das colecções dos museus;
- g) Assegurar a organização e actualização do sistema de estatística de entrada de visitantes, assim como o volume de venda de publicações;
- h) Velar pelos edifícios dos museus, tomando as providências necessárias para que as instâncias competentes executem obras de melhoramento, segurança e de conservação que se tornem necessárias;
- i) Zelar pelo património, executar tarefas de manutenção, deslocação de objectos, vigilância e segurança;
- j) Proibir a reprodução de fotografias e diapositivos pertencentes aos arquivos dos museus, sem que a direcção do mesmo o autorize;
- k) Elaborar programas e estudos de investigação, na área da museologia e do património;
- l) Definir objectivos, coordenar os conteúdos e a composição museográfica do projecto expositivo;
- m) Conservar, investigar, expor e divulgar os acervos das unidades museológicas que o integram;
- n) Articular a definição da arquitectura dos museus e núcleos museológicos, bem como a organização e funcionalidade dos espaços;
- o) Promover um plano de edições do Museu Municipal de Tavira;
- p) Concretizar acções de apoio técnico, investigação e divulgação dos protocolos estabelecidos com outras entidades;

- q) Assumir a inventariação, organização e gestão das colecções;
- r) Promover a formação nas áreas da museologia;
- s) Elaborar processos de concurso para tarefas de investigação, de fotografia e de museografia;
- t) Desenvolver práticas de exposições temporárias ou temáticas, acções educativas ou culturais, publicações e acções de divulgação.
- 2) No âmbito da preservação e valorização das colecções e dos acervos:
- a) Organizar:
- Livros de inventario das espécies existentes e de registo de entradas;
- Inventário sumário e desenvolvido em sistema informático de modo a assegurar o conhecimento aprofundado sobre a constituição, proveniência e caracterização das colecções e acervos.
- b) Promover estudos e assegurar as publicações dos museus;
- c) Exercer sobre as colecções dos museus, expostas ou em arrecadação, uma cuidadosa e assídua inspecção;
- d) Tomar as medidas necessárias para a protecção, integridade e segurança das espécies dos museus;
- e) Proceder à classificação e etiquetagem das peças existentes;
- f) Estudar e propor medidas cautelares destinadas à defesa, conservação e consolidação das espécies do museu, ainda que se encontrem depositadas noutras instituições ou organismos do Estado;
- g) Restaurar peças que necessitem tratamento e solicitar parecer técnico sobre as mesmas;
- h) Contemplar áreas adequadas para exposição tendo em conta questões de segurança e conservação;
- i) Promover, realizar e orientar acções de estudo e pesquisa relacionadas com as colecções dos museus;
- 3) No âmbito da museografia:
- a) Propor um plano de exposição permanente, bem como das exposições temporárias e itinerantes, tendo em conta a utilização dos meios gráficos e audiovisuais julgados convenientes para a sua divulgação;
- b) Realizar um plano de organização das espécies em reserva, tendo em conta as normas de conservação.
- 4) No âmbito da acção cultural:
- a) Dinamizar as relações com o público, nomeadamente através de actividades educativas e recreativas;
- b) Promover a realização de programas de exposições temporárias, acções educativas e culturais, publicações e acções de divulgação que ajudem a melhor fruir e entender as colecções dos museus e colaborar com estabelecimentos de ensino, associações culturais e de mais entidades públicas e privadas.
- 5) No âmbito da sustentabilidade:
- a) Propor superiormente o que julgue conveniente para a valorização profissional do pessoal, melhoria do respectivo serviço e desenvolvimento dos museus;
- b) Dar a devida aplicação às verbas inscritas nos orçamentos dos museus.

#### SUBSECÇÃO I

##### Artigo 6.º

#### Funcionamento do Museu Municipal de Tavira

1 — As salas de exposição dos museus e dos respectivos núcleos museológicos estão abertas ao público das 10 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos (terça-feira a domingo).

2 — À entrada dos locais referidos no n.º 1, os visitantes serão obrigados a entregar os sacos, guarda-chuvas ou qualquer outro objecto volumoso.

3 — A entrada nos locais referidos no n.º 1 está sujeita ao pagamento de uma taxa a fixar em tempo devido e a incluir no Regulamento Municipal de Taxas e Licenças.

4 — Estão isentos do pagamento da taxa prevista no número anterior:

- a) Professores e alunos de qualquer estabelecimento de ensino do concelho de Tavira, no âmbito de visitas organizadas pelos serviços educativos do museu;
- b) Os sócios da APOM, ICOM, e bem assim de quaisquer entidades públicas ou privadas afins, nacionais ou internacionais;
- c) Os funcionários da Câmara Municipal de Tavira;
- d) Crianças até aos sete anos de idade.

5 — No dia 18 de Maio, Dia Internacional do Museu, o acesso aos museus e respectivos núcleos museológicos não está sujeito ao pagamento de qualquer taxa.

6 — A taxa prevista no n.º 3 será reduzida a metade:

- a) A pessoas de idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Professores e alunos de escolas que não pertençam ao concelho de Tavira, no âmbito de visitas organizadas;
- c) Situações abrangidas por protocolo ou acordo celebrado entre o Museu Municipal de Tavira e terceiras entidades.

7 — O museu encerra normalmente nos seguintes dias:

Todas as segundas-feiras;  
1 de Janeiro;  
Sexta-feira santa;  
Domingo de Páscoa;  
25 de Abril;  
1 de Maio;  
10 de Junho;  
Corpo de Deus;  
15 de Agosto;  
5 de Outubro;  
1 de Novembro;  
1 de Dezembro;  
8 de Dezembro;  
25 de Dezembro;  
Feriado municipal.

## SECÇÃO II

### Artigo 7.º

#### Núcleos museológicos

1 — No âmbito, da gestão, direcção, preservação e valorização das colecções, da sustentabilidade e do funcionamento, são aplicáveis aos núcleos museológicos as normas gerais do Museu Municipal de Tavira.

2 — Face à especificidade de cada núcleo museológico, existindo necessidade de criar excepções, deverão os órgãos municipais deliberar nesse sentido, depois de consultadas as entidades competentes para o efeito.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 8.º

#### Organograma

O organograma anexo ao presente Regulamento tem carácter meramente descritivo do Museu Municipal de Tavira e dos núcleos museológicos que o constituem.

#### Artigo 9.º

#### Quadro de pessoal

O quadro de pessoal do Museu Municipal de Tavira será determinado a seu tempo pelos órgãos competentes do município, mediante proposta conjunta do Departamento Sócio-Cultural e da Divisão de Património e Reabilitação Urbana da Câmara Municipal de Tavira.

